Prefeitura Municipal de Rosana



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 06.05.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas".

"NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal".

- Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Rosana.
- Artigo 2º Ao conselho ora instituído compete:
 - I estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
 - II promover integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
 - III elaborar, anualmente, o plano municipal de desenvolvimento agropecuário e acompanhar a sua execução;
 - IV manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
 - V assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARÁGRAFO ÚNICO o Plano Municipal de desenvolvimento agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Prefeitura Municipal de Rosana



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA Estado de São Paulo

Artigo 3º -

- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído dos seguintes membros, sendo:
- I 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação\sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;
- V 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação\sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados;
- § 1º No caso da inexistência de Associação\Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.
- § 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;
- § 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º -

Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Prefeitura Municipal de Rosana



Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA Estado de São Paulo

A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa Artigo 5° -

necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas Artigo 6º as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal de nº 226/94.

Publique-se registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos seis dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e sete.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra

JESUS DE OLIVEIRA

Sscretária Municipal